

INSTRUÇÃO N° 024/2012 - SEED/SUED

ASSUNTO: Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola

A **Superintendente da Educação**, no uso das suas atribuições e considerando:

- os desígnios constitucionais do direito da educação e proteção;
- o Decreto Federal nº 7257/2010, que Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- a Lei n° 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases Nacional;
- a Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o Decreto Estadual nº 4837/2012, que aprova o Programa Brigadas Escolares/Defesa Civil na Escola;
- Deliberação 02/2010 do CEE/CEB, que normatiza os atos regulatórios das Instituições de Ensino;
- a importância da instituição de uma brigada de emergência nas instituições de ensino da rede estadual para o enfrentamento ordenado de situações de risco por meio do treinamento de alunos, professores e funcionários:
- a necessidade de regularização das edificações da rede estadual de ensino, compatibilizando-as às normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros;
- a necessidade de planejamento gradual das intervenções físicas nas escolas frente ao elevado investimento previsto para atendimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, do Corpo de Bombeiros;
- a premência de oferta dos meios para o controle de incêndio e a facilitação de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros, resolve:

1. Implementação do Programa Brigada Escolar- Defesa Civil na Escola:

- 1.1. A Secretaria de Estado da Educação, juntamente com a Defesa Civil Estadual e o Corpo de Bombeiros Militar, implementam a Brigada Escolar, como medida preventiva, visando a segurança da comunidade escolar e a renovação dos Atos Regulatórios das instituições da rede estadual de ensino.
- 1.2. Após constituída a Brigada Escolar, que passará por capacitação e efetuará dois Planos de Abandono, que consiste na retirada de forma segura de alunos, professores e funcionários das edificações escolares, com data prevista em Calendário Escolar, a instituição de ensino deverá comunicar ao Núcleo Regional



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

de Educação.

- 1.3. O Núcleo Regional de Educação comunicará a Superintendência de Desenvolvimento Educacional - SUDE referente a efetiva atuação da Brigada Escolar que, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar, emitirá a liberação provisória, possibilitando a renovação dos Atos Regulatórios das Instituições da rede Estadual de Ensino.
- 1.4. A liberação provisória emitida pela Superintendência de Desenvolvimento Educacional -SUDE deverá ser renovada anualmente desde que constatada a manutenção dos requisitos mínimos de segurança estabelecidos.
- 1.5. Em atendimento as medidas básicas de segurança contra incêndio, pânico e desastres naturais, conforme regulamenta o anexo do Decreto nº 4837/12, a instituição de ensino deverá implantar medidas de proteção como:
 - a) sinalização de saídas de emergências;
 - b) constituição e capacitação da Brigada Escolar;
 - c) instalação da iluminação de emergência;
 - d) sistema de proteção por extintores de incêndio.

2. Formação e implantação das Brigadas Escolares:

- 2.1. A Brigada Escolar é formada por um grupo de cinco servidores do estabelecimento que atuará em situações emergenciais e terá como uma das suas funções garantir a implementação do Plano de Abandono na escola, como medida preventiva de enfrentamento as emergências e desastres naturais ou provocadas pelo homem que comprometem a segurança da comunidade escolar.
- 2.2. A capacitação das Brigadas Escolares será descentralizada e organizada pela Coordenação Regional do Programa, e atenderá representantes de cada escola do seu Núcleo de origem.
- 2.3. Os grupos das Brigadas Escolares serão capacitados pelo Corpo de Bombeiros Militar na modalidade de ensino a distância EaD, com carga horária de 60 horas.
- 2.4. A constituição do Grupo da Brigada Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar e registro em Ata.
- 2.5 Três dentre os cinco servidores que participaram do módulo Ensino a Distância, à escolha do diretor da escola, participarão da modalidade PRESENCIAL, com carga horária de 16 horas, em turmas de 30 alunos, em locais a serem definidos pela Coordenação Regional.

3. Atribuições do Diretor da Instituição Escolar

- 3.1. Organizar e Implementar o Grupo da Brigada Escolar.
- 3.2.A direção da instituição de ensino, indicará os funcionários para compor o Grupo



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

da Brigada Escolar, conforme critérios descritos no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

- 3.4. A direção deverá encaminhar, ao Núcleo Regional de Educação, oficio com as informações dos componentes da Brigada Escolar e cópia da Ata de reunião de aprovação do Conselho Escolar.
- 3.5. A direção deverá participar na organização do Plano de Abandono pelo Grupo da Brigada Escolar.
- 3.6. O Plano de Abandono se dará por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar.
- 3.7. A direção escolar deverá promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança do estabelecimento de ensino, com registro em ata específico ao Programa.
- 3.7. A Direção escolar deverá apresentar anualmente relatório circunstanciado referente a realização de no mínimo dois simulados de abandono da edificação.
- 3.8. A pós a implantação das medidas básicas de segurança contra incêndio, caberá ao diretor da instituição de ensino a fiscalização da operacionalidade dessas medidas, devendo informar imediatamente ao NRE a alteração ocorrida.
- 3.9. A Direção escolar deverá possibilitar o cumprimento do Plano das Brigadas Escolares como processo orientador de proteção, assegurando a formação integral dos sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

4. Atribuições do Pedagogo da instituição de ensino.

- 4.1. Fazer as alterações necessárias nos documentos da Escola: Projeto Político Pedagógica- PPP e Regimento Escolar -RE, para a regularização do Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola.
- 4.2. Registar no Calendário Escolar as datas, no mínimo uma por semestre, em que serão realizados os Exercícios do Plano de Abandono na Instituição de Ensino.

5. Atribuições do grupo da Brigada Escolar da instituição de ensino.

- 5.1. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar.
- 5.2. Garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada, de forma segura, de alunos, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar.
- 5.3. Promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes da



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Brigada Escolar.

- 5.4. Apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono.
- 5.5. Promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança do estabelecimento de ensino, com registro em ata específico ao Programa.
- 5.6. Verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da escola, em busca de situações que oferecem riscos a comunidade escolar, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias.
- 5.7. Observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino.
- 5.8. Participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de Ensino a Distância e também PRESENCIAL.

6. Escolas de Educação Especial

As escolas de Educação Especial destinadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais deverão receber tratamento pontual e específico quanto ao atendimento às medidas mínimas de segurança em relação à capacitação da Brigada Escolar.

Curitiba, 21 de dezembro de 2012

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendência da Educação